

10 – SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 2025

PORATARIA SULOT N° 06/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA, Ana Luisa Silva Falcão, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP N° 155, de 24 de junho 2021 e delegação de competência publicada em 25 de agosto de 2021, considerando a apuração realizada e noticiada no Memorando SEJUSP/DCO.nº 2893/2024 (105449647), RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 11.172.836/0001-90, sediada na Avenida Brasil, nº 4175, quada 02, loje 3E, galpão 01, Setor Sul Jamil Miguel, CEP 75.124-820, Anápolis/GO, para:
I - apurar suposta responsabilidade ocorrida no Pregão Eletrônico 1451044 71/2024 (105448916), cujo objeto é o "Registro de preços para aquisição de Material Médico-Hospitalar - Sondas, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência", por parte da empresa TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, no lote 14, tendo em vista que a licitante não apresentou proposta ou respondeu ao pregão eletrônico no prazo estipulado no subitem 8.2.1 do Edital, levando a sua desclassificação do certame.

Parágrafo único. O suposto ilícito administrativo enquadra-se nos incisos II e IV do art. 3º da Resolução N. 49 GAB. SEAP, de 23 de outubro de 2017, sendo puníveis com as sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Art. 2º Para tanto, CONVOCAS-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CPP/SEJUSP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme as Resoluções SEAP nº 001/2017, nº 049/2017 e demais normativas correlatas.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.

Ana Luisa Silva Falcão

Subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

24 2036175 - 1

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, (a) servidora(a):

MASP 1011677-0, LEANDRO DE SOUZA SILVA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Superintendência de Informação e Inteligência, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0011480/2025-08.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, (a) servidora(a):

MASP 1259673-0, TEODORICO ASSIS SILVEIRA JUNIOR, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria Regional da 12ª RISP, para o Presídio de Timóteo, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0011123/2025-44.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

24 2036142 - 1

PORATARIA SULOT N° 08/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA, Ana Luisa Silva Falcão, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP N° 155, de 24 de junho 2021 e delegação de competência publicada em 25 de agosto de 2021, considerando a apuração realizada e noticiada no Memorando SEJUSP/DCO.nº 2893/2024 (105459228), RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa AGMASHI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA, CNPJ: 08.234.423/0001-88, sediada na Rua Conceição Pinto Ferreira, Bairro Caicaras, CEP 37.500-420, Belo Horizonte/MG, para:

I - apurar suposta responsabilidade ocorrida no Pregão Eletrônico 1451044 71/2024 (105459062), cujo objeto é o "Registro de preços para aquisição de Material Médico-Hospitalar - Sondas, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência", por parte da empresa AGMASHI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E SERVICOS DE COBRANCAS LTDA, nos lotes 75, 76 e 77, tendo em vista que a licitante não apresentou proposta no prazo estipulado, levando a sua desclassificação e posterior fracasso dos referidos lotes do Pregão.

Parágrafo único. O suposto ilícito administrativo enquadra-se nos incisos II e IV do art. 3º da Resolução N. 49 GAB. SEAP, de 23 de outubro de 2017, sendo puníveis com as sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Art. 2º Para tanto, CONVOCAS-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CPP/SEJUSP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme as Resoluções SEAP nº 001/2017, nº 049/2017 e demais normativas correlatas.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.

Ana Luisa Silva Falcão

Subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

24 2036178 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Francisco Luiz Cosmo Pinho, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 026/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 08 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, INTIMA o ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, LUCAS GONCALVES C. DA SILVA - MASP 1.479.xxx-5, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para querer comparecer à audiência da testemunha a ser realizada em 20/02/2025 (quinta-feira) às 10h00, bem como para seu INTERROGATORIO que será realizado também no dia 20/02/2025 (segunda-feira) às 11h00 por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet no link (<https://meet.google.com/aez-ebgx-idc>), ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad18@gmail.com, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Neste ato, o processo ciente que poderá constituir procurador para acompanhar as oitivas, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

LUCAS GONCALVES C. DA SILVA - MASP 1.479.xxx-5, ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário.

Poços de Caldas, 20 de janeiro de 2025
Francisco Luiz Pinho
Masp.: 1.442.945-4
Presidente da Comissão

21 2034391 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 390/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 37/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado FERNANDO RODRIGUES BARBOSA - MASP 1.079.975-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Penitenciária de Überlândia I – Professor João Pimenta da Veiga à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Regina Ribeiro Faria OAB/MG 143.756. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 417/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 39/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia aos processados DOUGLAS DE ALMEIDA DIAS - MASP 1.105.254-5, Agente de Segurança Socioeducativo nomeado para cargo em comissão DAD-4, admissão 3, e TAINARA FERREIRA BARBOSA - MASP 1.334.665-5, ocupante do cargo de Analista Executivo de Defesa Social, admissão 2, lotados no Centro Socioeducativo Sete Lagoas à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 187/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 21 de maio de 2022, bem como no Parecer nº 13/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JOSIANA DE MELO BARBOSA - MASP 1.213.773-3, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 1, lotada no Presídio de Andradina I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e das advogadas Teresa Cristina Urata de Oliveira OAB/MG 100.113 e Regina Ribeiro Faria OAB/MG 143.756. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 264/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 26/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JOSIANA DE MELO BARBOSA - MASP 1.213.773-3, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 1, lotada no Presídio de Andradina I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 250, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado José Augusto Bueno Alves OAB/MG 176.942. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 264/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 26/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de JOSIANA DE MELO BARBOSA - MASP 1.213.773-3, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 1, lotada no Presídio de Andradina I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Daniel Machado da Cruz OAB/MG 206.836. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de janeiro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 47/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de novembro de 2022, bem como no Parecer nº 19/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias à processada SESNONE OTAVIO DE PAIVA - MASP 1.447.378-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Campo Belo I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Process